



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 1.196 *caput* e p. único, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

A definição da posse do texto atual adota formulação ampla ao não distinguir entre coisas corpóreas e incorpóreas, o que permite a aplicação do conceito de posse a ambos os tipos de bens. Justamente por não fazer tal diferenciação, o dispositivo vigente evita dúvidas conceituais entre os termos “coisa” e “bem”, o que acontece no parágrafo único da nova redação.

A introdução da expressão “sobre coisa corpórea” no *caput* limita desnecessariamente o alcance da posse, restringindo-o a bens materiais e criando aparente exclusão dos bens imateriais, ainda que o parágrafo único tente estender a regra “no que couber”.

A solução proposta não apenas rompe com a tradição conceitual do Código Civil, como introduz incerteza interpretativa acerca da extensão da posse em relação a bens imateriais, especialmente diante da crescente relevância econômica de ativos digitais e direitos vinculados a imóveis.



A insegurança pode se manifestar em:

(a) dúvidas quanto à proteção possessória em situações antes claramente abrangidas;

(b) divergências jurisprudenciais sobre a incidência da posse em contextos envolvendo bens imateriais;

(c) impactos em temas como usucapião, ocupações e disputas envolvendo ativos digitais relacionados a imóveis.

A redação vigente preserva coerência conceitual e segurança jurídica ao adotar noção ampla de posse, sem distinções que possam gerar incertezas interpretativas ou restringir proteção consolidada na doutrina e na jurisprudência.

A alteração proposta, ao segmentar artificialmente o conceito entre bens corpóreos e imateriais, introduz ambiguidades desnecessárias, sem demonstrar ganho normativo proporcional.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

